

2
8

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à **RUA DOM DUARTE LEOPOLDO** nº **83**

bairro **CENTRO** (Ocupação) **PODER EXECUTIVO**

venho mui respeitosamente requerer: **OFÍCIO Nº 63/2021 - PROJETO DE LEI Nº 14/2021 DE 12 DE**

ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM

JESUS DOS PERDÕES E DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO

DOCUMENTAL".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

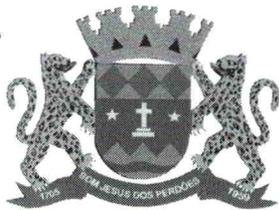
Bom Jesus Dos Perdões, 12 de Abril de 2021.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	235/2021
Data	12 de Abril de 2021.



PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.392/0001-62 (11) 4012-1000

3
2

Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2021.

Ofício nº. 63 /2021 - GP

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me para encaminhar Projeto de Lei nº 14 /2021 e sua justificativa, onde dispõe sobre a criação do arquivo municipal de Bom Jesus dos Perdões e as definições das diretrizes da gestão documental.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Benedito Rodrigues da Silva Filho
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Hélio José Viana Gonçalves
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – S.P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2021
De 12 de abril de 2021.

Dispõe sobre: a criação do Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões e define as diretrizes da política municipal de Gestão Documental.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** aprova e o **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º Este projeto dispõe à criação do Arquivo Publico Municipal e define as diretrizes da política municipal de Gestão Documental.

Art.2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art.3º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art.4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art.5º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 6º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Bom Jesus dos Perdões.



5
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000
CAPÍTULO II
Do Arquivo Público Municipal

Art. 7º Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Governo, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

- I – Formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à Gestão Documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
- II – Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;
- III – Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração Municipal;
- IV – Coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);
- V – Autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;
- VI - Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão;
- VII – Promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

Art. 8º Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos da Administração Pública Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Arquivos e Acesso à Informação, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Arquivos

Art. 9º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que tem por finalidade:

- I – Garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;



6
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

- II – Integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;
- III – Disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
- IV – Racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
- V – Racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
- VI – Preservar o patrimônio documental arquivístico da Administração Pública Municipal;
- VII – Articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10 Integram o SISMARQ:

- I – Como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões;
- II – Como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;
- III – Como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes;

Parágrafo único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

- I – Formular e acompanhar a Política Municipal de Gestão Documental no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – Gerir o Sistema;
- III – Estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;
- IV – Coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;
- V – Orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

Art. 13. Compete aos órgãos setoriais:

- I – Implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;



7
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

- II – Implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;
- III – Elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;
- IV – Participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

CAPÍTULO IV
Dos documentos públicos municipais

Art. 14. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 13 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 16. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 17. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

Art. 18. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documento de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.



8
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

CAPÍTULO V
Da Gestão de Documentos da Administração Pública Municipal

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

Art. 19. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída [uma] Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos deverão ser vinculadas ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores das seguintes áreas:

- I - Representante do Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões;
- II - Servidor da Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pela análise do valor legal dos documentos;
- III – Servidor da Secretaria de Gestão;
- IV – Servidor da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- V – Servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

Art. 20. São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

Art. 21. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.



9
2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 22. As atribuições a que se refere o artigo 19º desta lei não serão remuneradas e serão prestadas sem prejuízo das atividades próprias dos cargos ou funções, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 23. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo-se encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público para apreciação.

Art. 24. Cabe ao Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 26. Ao Arquivo Público do Municipal de Bom Jesus dos Perdões, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, orientar as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 27. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

SEÇÃO II

Da entrada de documentos de valor permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 28. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

CAPÍTULO VI

Dos arquivos privados de interesse público e social

Art. 29. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.



10
y

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 30. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

Art. 31. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação dos documentos pela Comissão Especial, formada pelo Arquivo Público Municipal, para avaliação dos documentos.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Art. 32. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 33. O Arquivo Público Municipal terá quadro de servidores admitidos mediante autorização da Secretaria de Gestão, observando-se os dispositivos legais.

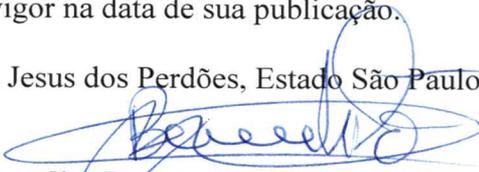
Art. 34. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 35. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado São Paulo, 12 de abril de 2021.


Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

11
J

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Nobres Senhores Vereadores e Membros da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, apresento-lhes à elevada consideração de Vossas Excelências a Minuta do Projeto de Lei que objetiva a criação do Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

O presente projeto de lei que cria o Arquivo Público Municipal de Bom Jesus dos Perdões, define as diretrizes da política municipal de arquivos no âmbito do poder executivo, com vistas às boas práticas de gestão pública, organização, preservação e acesso ao patrimônio arquivístico municipal, a serviço do poder público e dos munícipes.

Os arquivos públicos municipais são instrumentos de gestão indispensáveis à transparência, eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social, e que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico como garantia do direito à informação e à memória que constituem o patrimônio documental do município de Bom Jesus dos Perdões;

Considerando que a Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina em seu art. 1º que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, e como elemento de prova e informação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, estabelece que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;



12
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o acesso a informações públicas do país, conforme prevê o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, cabendo ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas nessa lei. Essa lei assegurou amplo e imediato acesso às informações públicas de maneira mais detalhada, com indiscutíveis repercussões no âmbito dos municípios, a gestão de documentos assume uma importância ainda maior, pois torna-se um instrumento indispensável para a racionalização, eficiência, eficácia e transparência administrativa, contribuindo para a modernização da administração pública e viabilizando aquilo que a lei erige como garantia basilar do exercício pleno da cidadania, posto que, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, salvo os casos em que se exige sigilo;

Considerando que a eliminação de documentos públicos ou de caráter público produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal ou por entidades privadas encarregadas por serviços públicos só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da lei federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público;

Considerando a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 62 dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;



13
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

Considerando que o Código Penal brasileiro em seu art. 305 instituiu como crime “Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não poderia dispor”;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história;

Considerando a obrigatoriedade de que cada município tenha em sua estrutura um arquivo público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos, recebidos e acumuladas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 23, no inciso II do § 3º do art. 37, no art. 215, no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos artigos 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991; e nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 da Lei de Acesso à informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando que o poder público municipal deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do arquivo público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos, em conformidade com o art. 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991;

Considerando que a resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ dispõe sobre o dever do poder público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter arquivos públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas;



14
✓

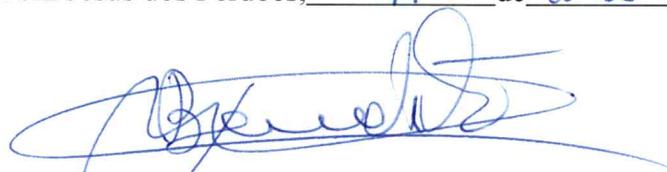
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP 12955-000
CNPJ 52.359.692/001-62 Fone: (11) 4012-1000

Sendo assim, considerando a necessidade urgente de se estabelecer um programa de gestão documental que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais tramitam os documentos de arquivos, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção;

O Prefeito do município de Bom Jesus dos Perdões, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa. Isto posto, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade desse pedido à sua aprovação, dando ensejo a promoção da nova administração pública, essencialmente baseada nos princípios da eficiência e da transparência, indispensáveis na garantia dos direitos civis.

Aproveito então a oportunidade para reiterar aos nobres senhores os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 14 de abril de 2021.



Prefeito Municipal
Benedito Rodrigues da Silva Filho

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

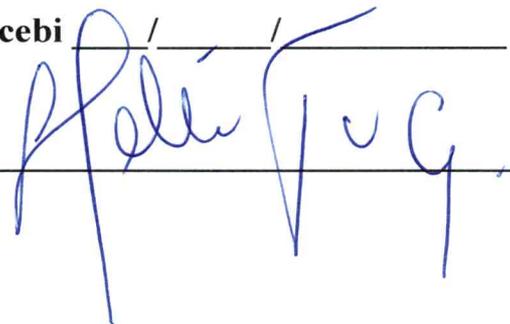
15
✓

Certifico e dou fé que autuei estes autos 235/2021, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2021.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 235/2021 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

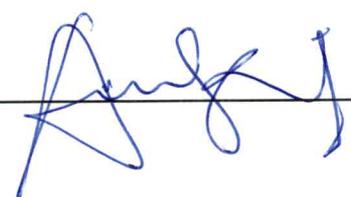
Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2021.


Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi

13 / 07 / 2021





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

17
e

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 38/2021

Processo Externo – 235/ 2020

Assunto: criação do Arquivo Público Municipal

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 43/2020 (fls. 4/10) que cria o Arquivo Público do Município, segundo o artigo 2º, tem como objetivo criar o Arquivo para fins de instrumento de apoio à Administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico.

O referido projeto de lei trata sobre o Arquivo Público Municipal, Sistema Municipal de Arquivos, Documentos Públicos Municipais, Gestão de Documentos da Administração Pública Municipal, Entrada de Documentos de Valor Permanente no Arquivo Público Municipal, Arquivos Privados de Interesse Público e Social e Disposições Finais e Transitórias.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Este projeto de lei substituiu o anterior que estava irregular (autos n. 409/2020) e outro com redação equivocada.

Justificativa (fls. 11/14).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

- II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Ademais, a iniciativa de deflagrar processo legislativo que trata sobre patrimônio público cabe de forma concorrente, conforme artigo 24, VII, da Constituição Federal, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.

Analisando todos os artigos, visualizo que estão conforme o ordenamento jurídico. Vejamos.

O artigo 1º traz o objeto da lei, assim conforme determina o artigo 7º da Lei Complementar 95/98.

O artigo 2º regulamenta o dever do Poder Público Municipal de gerar os documentos públicos, bem como o artigo 3º informa e conforma o conceito de arquivo, assim estipulando o que deve ser arquivado. Não vejo irregularidade nestes itens, tendo em vista que há competência para Município estipular. Bem como, é quase cópia do antigo Decreto n. 2942/1999.

O artigo 5º trabalha com o direito dos membros sociais em ter acesso ao arquivo, portanto está conforme o artigo 7º, da Lei 12527/2011.

O artigo 6º traz o que é a política municipal de arquivos, nada opor, tendo em vista que há interesse público e social.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O artigo 7º cria o Arquivo Público Municipal, nada opor a sua forma de composição, tendo em vista que respeita o ordenamento jurídico.

Nada opor o artigo 8º que estipula que todo documento da Prefeitura deve ser arquivado no Sistema Municipal de Arquivo, pois o sistema foi criado para este fim, pois é dever da Administração Pública documentar sua histórica e procedimentos para dar clareza na sua atuação e buscar a responsabilidade procedimental.

Os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13, tratam sobre o Sistema Municipal de Arquivos, nada opor a nenhum artigo, tendo em vista que visa garantir acesso aos documentos, integrar a gestão de documentos, produzir normas internas para arquivar e cuidar dos documentos e preservar o patrimônio.

Bem como, estipula quem integra SISMARQ, bem como estipula quem são os órgãos setoriais e seccionais, bem como informam as competências. Nada opor os artigos mencionados, pois geram estrutura e competência de cada órgão.

Os documentos públicos municipais estão disciplinados nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, nada opor a nenhum artigo porque disciplina o arquivo público, bem como traz obrigação da pessoa física e jurídica em preservar os documentos públicos. Bem como classifica os documentos públicos em correntes, intermediários e permanentes. Bem como, estipula a forma de eliminação de documentos conforme a tabela de temporalidade.

A gestão de documentos é tratada nos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27. Trata da comissão permanente com a sua atribuição,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

bem como a forma de composição. Bem como, menciona que as atribuições não serão remuneradas. Nada opor aos artigos, pois está conforme o ordenamento jurídico.

No entanto, o artigo 26 traz uma redação não muito elegante, pois estipula, *in verbis*,

Art. 26. Ao Arquivo Público do Municipal....

Seria viável alteração pela Comissão de Redação, Justiça e Redação ou Comissão equivalente para deixar mais claro a redação, com todo respeito, deve ser retirado o “do”. Bem como deixar espaçamento de 1,5 cm ou 2,5 cm no início dos parágrafos, incisos, itens e alíneas, bem como deixar todo texto justificado, pois tem artigos que estão com continuação em outra linha.

O artigo 28 informa como deve ser tratado um documento de valor permanente quando recolhido pelo Poder Público, nada opor.

Os artigos 29, 30 e 31 tratam sobre arquivos privados de interesse público, nada opor, tendo em vista que disciplina a alienação de documentos, sendo que tem direito de preferência o Município.

Os artigos 32, 33, 34, 35 e 36 tratam sobre a disposição finais e transitórias. Nada opor, tendo em vista que autoriza o próprio Poder Executivo a regulamentar, entendo que este tipo de artigo não é necessário, pois cabe o Poder Executivo a executar a lei, assim podendo regulamentar mediante Decreto este instrumento normativo. Fixa a proibição de eliminar



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

documento público sem a devida autorização, bem como os servidores serão de carreiras, conforme o artigo 37, II, da Constituição Federal, pois os cargos técnicos, burocráticos e operacionais são de servidores de carreira. Bem como, traz os efeitos da norma, conforme exige o artigo 8º, da Lei Complementar 95/98.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade** e **legalidade** do projeto de lei, pois cabe o Município tratar sobre patrimônio e documentação para preservar seus dados, ademais, não há qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme foi exaustivamente mencionados os artigos. Quanto a iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, ressalvada a correção da redação e formatação da norma.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2021.

WILLIAM

OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2021.04.13 15:47:42 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



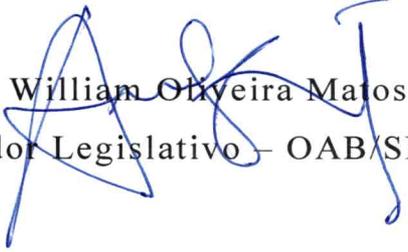
Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos externo n. 235/2021

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 17/23) à Presidência.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2021.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi ____ / ____ / ____
